



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.034/88-NMR

Cordeirópolis, 20 de setembro de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência - de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.034/88 - desta data- que dá nova redação ao "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº.1470, de 16 de março de 1988, conforme específica (cópia reprográfica em anexo).

Tal medida, de natureza técnico-contábil, se dá em virtude de recomendação feita pela própria CDH-Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, no sentido de evitar-se futuros transtornos a esta Municipalidade, na relação monetária (moeda corrente/OTN).

Isto posto, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Edis, no sentido da plena aprovação da presente proposta de lei.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE GARDIZANI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.034 DE 20 DE SETEMBRO DE 1988

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º,
DA LEI MUNICIPAL Nº.1470, DE 16.03.88, -
CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Esta-
do de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº.1470, -
de 16.03.88 (autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com
a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São -
Paulo-CDH, conforme específica), passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Artigo 1º - Para a implantação de programa de cons- -
trução de casas populares destinadas à população de baixa renda
deste Município, mediante recursos de até Cr\$27.143.536,00(vin-
te e sete milhões, cento e quarenta e três mil e quinhentos e
trinta e seis cruzados), correspondentes a 20.300 OTNs (mês ba-
se:junho), advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacio- -
nal do Estado de São Paulo-CDH, para aquisição de material de
construção e mão de obra, fica o Poder Executivo autorizado a
estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão,
entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsa-
bilidade do Município:"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,-
revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efei-
tos a contar de 1º. de junho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de setembro de
1988.

JOSE GERALDO BOTION
Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº 1470

DE 16 DE MARÇO DE 1988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- C.D.H., CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Para a implantação do Programa de Construção de Casas Populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos de até 20.300 OTNs (vinte mil e trezentas Obrigações do Tesouro Nacional), advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-C.D.H., para aquisição de material de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município :

I- Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes :

II- Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H. ;

III- Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H. ;

IV- Desenvolver junto à SABESP, ao DAEI e outras entidades assentadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes, na área de construção das casas;

V- Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de Impostos, Taxas e Emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se "

Artigo 2º - O Programa de Construção de Casas Populares, de que trata o artigo anterior, poderá ser executado tanto pela Empresa Municipal de Habitação, criada pela Lei nº 1342, de 04.12.85, observado o que preconiza o Artigo 3º de mesma lei, como pela Prefeitura Municipal, com autorização para tomar todas as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei nº 1470 - 16.03.88

-continuação-

fls.02

Artigo 3º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da Prefeitura Municipal, a ser doado à C.D.H.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos previstos no artigo 8º, da Lei nº 1342, de 04.12.85, relativas a Empresa Municipal de Habitação e, através de dotações, orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, relativas a Prefeitura Municipal.

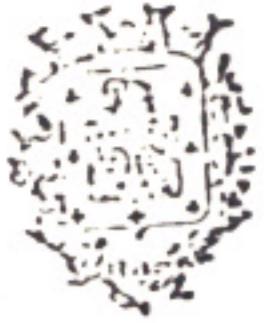
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de março de 1988.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de março de 1988.

NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO SIOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI N° 034 /88-PMC-de 20/09/1988

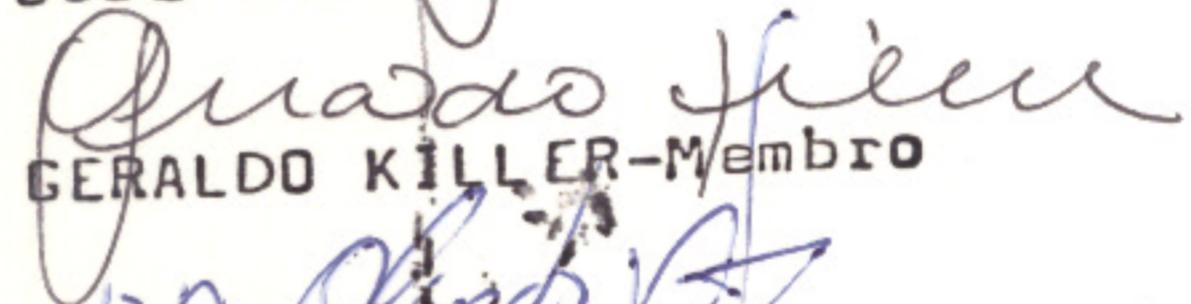
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para a sua aprovação.

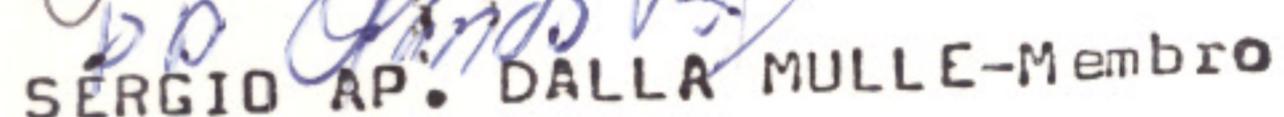
É o parecer.

Cordeirópolis,


09.88

JOSÉ VALTER MASCARIN - Presidente


GERALDO KOLLER - Membro


SERGIO A.P. DALLA MULLE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

FRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI N°. 034/87-PMC-de2909/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 02.02.1988


OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente


GERALDO BERTANHA - Membro

NELSON ZANETTI - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIENIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI Nº. 034/88-PMC-de 20.09/1988.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis,

20.09.88

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente-

ABÍLIO BOTTON-Membro

IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI N°. 034 /88-PMC-de 20 / 09 /1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20.09.88

ANTÔNIO LUIZ CICOLIN - Presidente

ABÍLIO BOTION - Membro

P/ P/ IRIÓ ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIENIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI Nº. 034 /88-PMC-de 20/07/1988.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

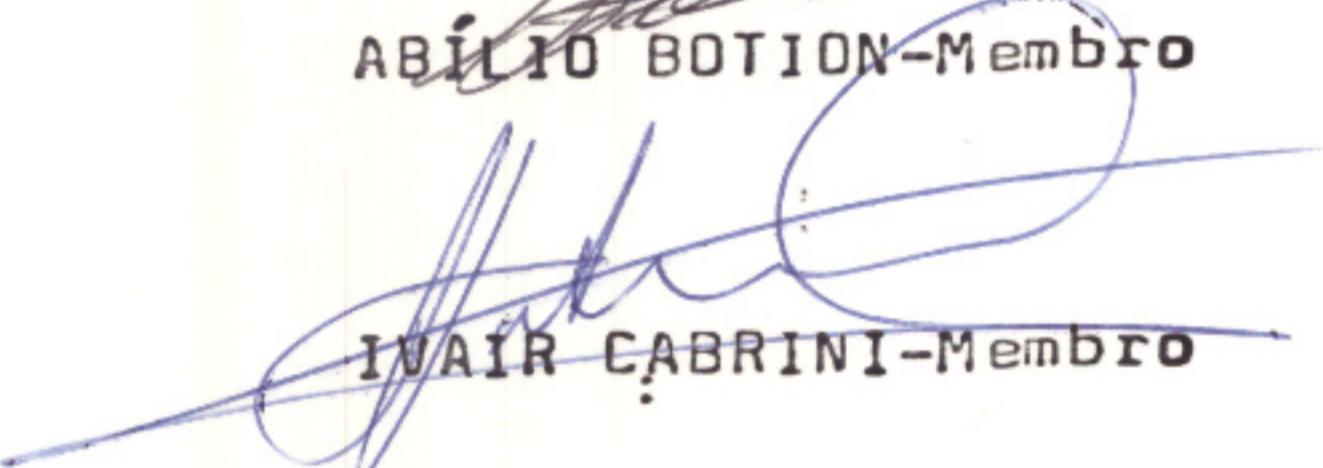
É o parecer.

Cordeirópolis,


22.09.88

JOSE VALTER MASCARIN-Presidente-


ABÍLIO BOTON-Membro


INAIR CABRINI-Membro